

CLÁUSULA 47ª: AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário, nos casos previstos no art. 473, da CLT, quais sejam:

A) até 2 dias – em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmãos, sogro (a), genro/nora, ou pessoa que declara em sua CTPS que viva sob sua responsabilidade econômica.

B) até 3 dias úteis – em virtude de casamento.

C) por 1 dia em cada 12 meses de trabalho - para doação voluntária de sangue, devidamente comprovada.

D) por 5 dias – a contar do primeiro dia útil seguinte, ao pai, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana.

E) por 1 dia útil – para o fim de obter título eleitoral.

F) no período de tempo que tiver que cumprir as exigências do Serviço Militar.

G) por 1 dia útil, em caso de internação hospitalar do cônjuge / companheira.

H) por ½ jornada de trabalho, para o recebimento do PIS / PASEP, desde que o respectivo pagamento não se efetue pela empresa ou posto bancário nela localizada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de falta justificada mediante atestado médico, no mesmo deverá constar nome completo, CRM e assinatura do médico que prescreveu o referido documento, não sendo aceita declaração médica, ou declaração de comparecimento, mas apenas e tão somente atestado médico que mencione a incapacidade do empregado para o trabalho, bem como determinando o período de afastamento.